

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019**  
(Do Poder Executivo)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê nova redação ao art. 582 da Medida Provisória 873 de 01 de março de 2019 e insere novo § 1º renumerando-se os demais.

**Art. 582** *A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita por meio de **desconto em folha**, depósito em conta ou de boleto bancário.*

**§ 1º** O desconto em folha será encaminhado à empresa ou ao ente estatal.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 873/2019 define como exclusivo o recolhimento da contribuição sindical através do boleto bancário ou equivalente eletrônico, desde que com prévia e expressa autorização do empregado.

Ao criar a obrigatoriedade das entidades enviarem boletos bancários com a cobrança das mensalidades ou das contribuições sindicais, unicamente via boleto, restringe as opções de recolhimento dessa contribuição que pode sim, desde que autorizado pelos associados, ser feita também por meio

eletrônico ou desconto em folha. Deve-se coibir o desconto compulsório sem prévia autorização, mas com a devida vênua dos associados, permitindo outras possibilidades legais.



CONGRESSO NACIONAL

A presente Emenda pretende sanar esse dispositivo com a retirada da exclusividade do pagamento da contribuição sindical através do boleto bancário, que deverá ser mais uma possibilidade, e todas com a expressa autorização dos associados.

Portanto, a aprovação desta emenda será fundamental, razão pela qual se pede apoio aos ilustres Pares e ao Relator para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de março de 2019

Deputada **POLICIAL KATIA SASTRE**  
PR/SP



CD/19717.44114-91